



Câmara Municipal de Apucarana

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº116/2023

AUTORIA – Lucas Ortiz Leugi

ASSUNTO – Torna obrigatório o retorno do vereador titular do cargo para votações de proposições que autorizem o Executivo Municipal a obter a concessão de empréstimos ou operações de crédito, conforme especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de Lei nº116/2023, que torna obrigatório o retorno do vereador titular do cargo para votações de proposições que autorizem o Executivo Municipal a obter a concessão de empréstimos ou operações de crédito.

Foi solicitado Parecer Jurídico e esta Comissão acata a opinião do Jurídico, em que pese à boa intenção do nobre vereador, o presente projeto de lei, pretende tornar obrigatório “o retorno do vereador quando forem votadas quaisquer proposições que versem sobre empréstimos ou operações de “crédito”, proibindo ainda o respectivo suplente de votar em proposições desta natureza. Cumpre destacar que a Lei Orgânica do Município de Apucarana, rege as formas de como se compõe o processo legislativo municipal em seu artigo 25 e os afastamentos dos vereadores e a convocação de suplentes, é igualmente previsto na LOMA em seu artigo 21, §4º.

O projeto prevê em seu artigo 2º” a revogação das disposições em contrário”, afetando diretamente regras previstas na LOMA, o que o torna inconstitucional.

As alterações propostas pelo nobre Vereador somente podem ser processadas mediante a apresentação de PROJETO DE EMENDA, com a seguinte previsão:

Art. 26- “A Lei orgânica do Município poderá ser emendada, mediante proposta: I- de 1/3, no mínimo dos membros da Câmara Municipal; II- do Prefeito Municipal; III- de 5%do eleitorado do Município”.

continua.....





Câmara Municipal de Apucarana

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

Estado do Paraná

continuaçãopág. 2

Assim, quando se tratar de matéria CONSTITUCIONAL, suas modificações “SOMENTE” se processarão mediante Projeto de Emenda com subscrição mínima de 1/3 dos vereadores, votada em dois turnos, com interstício de 10(dez)dias, considerando aprovada quando obtiver em ambas votações o voto favorável de 2/3 dos Membros das Câmara Municipal.

Sendo assim, embora a proposição seja uma iniciativa nobre, somos de Parecer CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 07 de dezembro de 2023.

Thiago Cordeiro de Lima
RELATOR

